



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ultramar:

#### Orçamento:

De receita e despesa para 1965 da Missão de Pedologia de Angola e Moçambique.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 21 062:

Regula as condições de exercício da actividade exportadora de produtos resinosos, seus derivados e subprodutos de natureza resinosa.

#### Portaria n.º 21 063:

Estabelece o regime para a comercialização e classificação dos curtidos de fabrico nacional — Revoga a Portaria n.º 15 557.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

#### Portaria n.º 21 062

Pelo Decreto n.º 27 001, de 12 de Setembro de 1936, que criou a Junta Nacional dos Resinosos, e, posteriormente, pelo Decreto n.º 29 630, de 25 de Maio de 1939, que institui a actual orgânica da União dos Grémios dos Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos, foram fixados determinados requisitos para efeitos de inscrição de exportadores.

Passados no entanto mais de 28 anos sobre o primeiro dos diplomas referidos, era natural que alguns daqueles requisitos se encontrassem desactualizados e não preenchessem, por isso, os objectivos que já então se tinham em vista.

Importa, assim, rever, no seguimento do disposto no Decreto n.º 44 388, de 7 de Junho de 1962, as condições de exercício da actividade respectiva, a fim de que esta mais cabalmente venha a desempenhar a função que lhe cabe no quadro da nossa economia.

As medidas agora tomadas são um primeiro passo no sentido de sanear o sector em questão, esperando-se que elas possam contribuir para que a actividade exportadora de produtos resinosos se desenvolva em moldes mais conformes aos superiores interesses da economia nacional.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 19.º do Decreto n.º 27 001, de 12 de Setembro de 1936, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 44 388, de 7 de Junho de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, o seguinte:

1.º Só poderão exercer a actividade exportadora de produtos resinosos, seus derivados e subprodutos de natureza resinosa as firmas que:

- Estejam matriculadas como comerciantes na Conservatória do Registo Comercial;
- Paguem contribuição industrial, colectadas pelo grupo A;
- Estejam inscritas como exportadoras na Junta Nacional dos Resinosos;
- Possuam a necessária idoneidade financeira e a adequada organização comercial;
- Mantenhão permanentemente uma reserva mínima correspondente a 5 por cento da média anual das suas exportações nos dois anos anteriores, não podendo porém a mesma reserva ser inferior a 250 t de pez ou 200 t de pez e 50 t de aguarrás, à opção do exportador;

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Junta de Investigações do Ultramar

#### Comissão Executiva

#### Missão de Pedologia de Angola e Moçambique

#### Orçamento de receita e despesa para 1965

#### Receita

#### CAPITULO UNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 17.º, alínea b), n.º 3), do Decreto n.º 46 068, de 7 de Dezembro de 1964, para 1965» . . . . . 1 500 000\$00

#### Despesa

#### CAPITULO UNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . . 725 000\$00  
 Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . . 113 030\$00  
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . . 662 000\$00  
 1 500 000\$00

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 15 de Janeiro de 1965. — O Presidente, *Carlos Krus Abccasis*.

Aprovado. — Em 15 de Janeiro de 1965. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.